



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



**LEI N.º 2.837
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.013.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUATÁ A REALIZAR CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA, Prefeita Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, com remuneração cujo valor mínimo será fixado por comissão designada exclusivamente para esse fim e mediante regular processo licitatório na modalidade concorrência pública, o uso e exploração dos quiosques localizados no “Lanchódromo Municipal”.

Parágrafo único – o prazo de concessão constante do *caput* do presente artigo poderá ser prorrogado por igual período, uma única vez.

Artigo 2º - A exploração comercial dos quiosques será única e exclusivamente para fins de prestação de serviços no ramo de alimentação e bebidas, sendo vedada qualquer outro tipo de atividade ou comercialização de produtos, sob pena de rescisão contratual.

Artigo 3º - A concessão não poderá ser transferida para terceiros, não sendo permitidas também, reformas ou ampliações dos imóveis sem prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal.


Artigo 4º - As despesas decorrentes de tarifas de água e esgoto correrão às expensas dos concessionários, bem como a limpeza e zelo pelo local.

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 06 de Novembro de 2.013.


LUCIANA GUIMARÃES ALVES CASACA
Prefeita Municipal

Quatá, na data supra.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA
Secretária Administrativa